



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1984

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ⁰⁷~~07~~ /84

INICIATIVA:

Edil Geraldo Giro

HISTÓRICO:

Acréscena no capítulo I do que refere as funções da Câmara Regimento Interno da Câmara Municipal.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

03/12/1984

Rubrica do Presidente

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, autúo o presente supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 19 83 a 19 84

Presidente: Juarez Tavaras Matta

Vice-Presidente: Darci Secchin

1º Secretário:

2º Secretário: Tarcisio Souza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 / 84.-


- ACRESCENTA NO CAPÍTULO I DO QUE RE-
FERE AS FUNÇÕES DA CÂMARA REGIMEN-
TO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 1º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmo-
nia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as
matérias de sua competência.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1984.-


GERALDO GIRO
Vereador-PDS

JUSTIFICATIVA:

"Toda sociedade onde não estiver assegurada a garantia dos direitos individuais, nem determinada a separação dos poderes, não tem constituição."

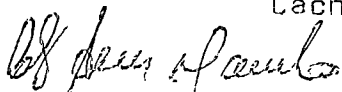
Montesquieu na sua afirmação, de quando na mesma pessoa ou corporação, o Poder Legislativo se confunde com o Executivo, não há mais liberdade.

Rui Barbosa - "Donde vem ao legislador as suas prerrogativas? Da Constituição que as enumera, as define, as circunscreve. Como ele, os outros dois Poderes tem igualmente competência taxada na Lei Fundamental. Desta forma, deriva para cada um dos três a autoridade que exercita. Logo, dessa autoridade, nenhum deles se podem aliviar em outro.

"Todo órgão de representação popular inspirado nos princípios da democracia e pelo ideal de a todos assegurar o bem-estar social e econômico, representado pelos seus Vereadores, Deputados e Senadores, a qual é inalienável, intransferível, indelegável no conceito da doutrina democrática; tem sua autonomia assegurada."

Portanto, a aprovação desta Resolução vai estabelecer um direito determinado pela Constituição.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 1984.




GERALDO GIRO - PDS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ /84.-

ACRESCENTA NO CAPÍTULO I DO QUE RE-
FERE AS FUNÇÕES DA CÂMARA REGIMEN-
TE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 1º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmo-
nia, em relação ao Executivo, delimitando sobre todas as
ocasiões suas competências.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor no dia da publica-
ção.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1984.-


GERALDO CIRIO
Vereador-PDS

JUSTIFICATIVA:

"Esta sociedade não tem assegurada a garantia
dos direitos individuais, nem determinada a separação dos poderes,
não tem constituição."

Respeitando na sua afirmação, de quando na mesma pessoa
se corpora, o Poder Legislativo se confunde com o Executivo,
não há mais liberdade.

Qual o papel do Poder vem o legislador as suas prerrogati-
vas? A Constituição por sua vez, as define, as circunscreve.
Como ela, em outras leis de leis tem facultado competência taxada
na Lei Fundamental, cada uma, deriva para cada um dos três a au-
toridade que exerce. Logo, das autoridades, nenhum deles se po-
dem aliviar em outro.

Toda classe de representação popular inspirado nos prin-
cípios da democracia e pelo ideal de a todos assegurar o bem-estar
social e econômico, representado pelos seus Vereadores, Deputados
e Senadores, a qual é inalienável, intransferível, indelegável no
conceito da doutrina democrática; tem sua autonomia assegurada.

Portanto, a aprovação desta Resolução vai estabelecer um
direito determinado pela Constituição.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 1984.

GERALDO CIRIO -PDS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N° 07/84

INICIATIVA: Edil Geraldo Giro - Cléo Alves Machado

RELATOR: ad hoc

R E L A T O R I O

A matéria é legal e constitucional

P A R E C E R

Somos pela aprovação do mesmo

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1984.


Cléo Alves

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

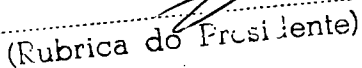
Sala das Sessões 03, 12 19 / 84

Rubrica do Presidente

Nome do membro (s) "ad hoc" da
COMISSÃO DE Justiça e Redação

o (s) Vereador (s) Salvador Sabino

Elies Carneiro
Sala das Sessões, 19 / 11 / 1984


(Rubrica do Presidente)

DATA	NUMERO
12/11/84	007/84
DESTINO:	COJICO:
Anquib - RES-380 Rm	